



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SEI 0050175-85.2024.6.26.8000

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Prediais – SEMESP

Coordenadoria: Coordenadoria de Manutenção e Instalação Predial - COMIP

Secretaria: Secretaria de Gestão de Serviços - SGS

Responsável: Giseli Clarice Codjaian

E-mail: semesp@tre-sp.jus.br. Ramal: 2380

Previsão de entrega do objeto: 05-1-2025

PAC 2024: item 18 da Secretaria de Gestão de Serviços – SGS

Fonte de recursos orçamentários.

Valor previsto na proposta orçamentária (R\$ 299.683,23)

Gestão/Unidade: GEPRO;

Programa de Trabalho: manutenção e conservação de bens e imóveis;

Elemento de Despesa: 33903916;

Adequação orçamentária para inexigibilidade de licitação: **R\$ 266.400,00**

Critério de sustentabilidade: Resolução CONAMA nº 307/2002 e nº 362/2005 para coleta de óleo lubrificante.

Critério de Acessibilidade: Não se aplica.

2. VISÃO GERAL

2.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão, com fornecimento parcial de peças, dos elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP), por inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços abrangem o fornecimento de trincos, relês e seus componentes, discos, fusíveis, coxins, revestimentos de guia, placas eletrônicas I/O do quadro de comando (Excel) e contadoras, sem ônus à Contratante.

2.3. A presente contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão segue vinculada à contratação do fabricante para normalização da operacionalidade do elevador 18362, paralisado há mais de cento e vinte dias, e para os serviços de reparos dos demais elevadores, com fornecimento de peças. Justifica-se a vinculação em face da majoração do prazo de garantia de peças, de noventa dias para um ano, na forma da proposta e orçamento apresentados pela Contratada e da expertise para execução dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

3.1. O presente documento pretende demonstrar que a contratação do fabricante é a solução cabida para o funcionamento dos elevadores Atlas instalados nas Sedes, em razão da exclusividade das tecnologias empregadas e da obrigatoriedade decorrente da Lei Municipal/SP nº 10.348/1987, sobre a responsabilidade da conservação e instalação do aparelho de transporte, de modo a vedar a atuação de mais de uma empresa na mesma casa de máquinas.

3.2. O estado de obsolescência dos equipamentos ocasionou a suspensão da fabricação de peças, componentes, placas e tecnologias utilizadas nos elevadores dos prédios das Sedes deste Tribunal, de forma que apenas o fabricante pode fornecer os serviços e produtos necessários ao funcionamento adequado dos elevadores. A exclusividade do fabricante como detentor do projeto e características originais; desenho; tecnologia, ensaios e testes do devido funcionamento; laboratório próprio; capacidade técnico-operacional; ensaios e testes do devido funcionamento dos produtos e serviços em conformidade com os normativos técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, atende à exigência contida na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, I e § 1º.

3.3. Registre-se que a manutenção executada pela então prestadora do serviço não obteve sucesso mesmo após sucessivas tentativas de reparação do elevador 18362. A situação seguiu agravada pela extensão do risco de colapso aos demais elevadores. As ocorrências geraram a instauração do processo SEI 0025410-50.2024.6.26.8000 para apuração de eventuais infrações contratuais e do processo 0047331-65.2024.6.26.8000 para contratação por inexigibilidade de licitação dos reparos e normalização dos elevadores das Sedes do Tribunal, bem como, do presente processo de contratação da manutenção mensal.

3.4. Esses processos vêm somar o histórico de contratações firmadas com este Tribunal, nas quais a ausência de capacidade técnico-operacional alcançaram os equipamentos com risco à segurança física e psicológica do passageiro e desgaste dos elevadores, comprometendo a produtividade da prestação jurisdicional da Instituição.

3.5. Considerando a opção rápida e eficaz encontrada pela Administração Superior a fim de normalizar o equipamento e reorganizar o fluxo dos servidores que acessam o prédio Brigadeiro, tratada no citado processo SEI 0047331-65.2024.6.26.8000, merece destacar a necessidade de execução concomitante da manutenção preventiva e corretiva mensal e dos serviços de prontidão, igualmente pelo fabricante, seja pela única alternativa técnico-operacional, seja pela determinação contida na legislação municipal acima apontada.

3.6. A necessidade de reparos específicos com o fornecimento de peças exclusivas para restabelecer as condições de pleno funcionamento e normalização dos elevadores da Secretaria, na forma do processo SEI 0047331-65.2024.6.26.8000, trouxe a obrigatoriedade da contratação da mesma empresa para a manutenção mensal, a fim de atender a determinação constante da Lei Municipal/SP nº 10.348/87.

3.7. A presente contratação atende ao interesse público e aos critérios de economicidade, eficiência, conveniência e oportunidade de que se reveste a manutenção dos elevadores para adequação à finalidade a que se destinam, com segurança e conforto aos usuários.

3.8. Os serviços adequam-se à meta 9 do Planejamento Estratégico da Instituição (PEI) e sujeitam-se à legislação e normas técnicas vigentes, especialmente, à Lei Municipal/SP nº 10.348/1987, à NR 6 e NR 10 e às normas técnicas nas versões mais atuais: ABNT NBR 16083;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

ABNT NBR 16042; ABNT NBR 16858; ABNT NBR 15597; ABNT NBR 5410; ABNT NBR 5419; ABNT NBR 5462; ABNT NBR 9050; ABNT NM 267 e ABNT NM 313, bem como, aos catálogos do fabricante.

3.9. No caso de transporte de passageiros via elevadores, faz-se imprescindível a exigência de peças novas e originais ou retificadas pelo próprio fabricante, para garantir o zelo pela vida e integridade física dos usuários (que são o público, as autoridades, os jornalistas, os servidores e colaboradores) e o zelo pelo patrimônio público abrangido pelos elevadores e respectivos sistemas.

3.10. Os testes e ensaios, especialmente no caso de elevadores, seguem a normatização técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação pertinente (art. 42, I da Lei nº 14.133/2021); TCU, acórdãos 861/2013 e o 898/2013, ambos do Plenário, e prática do mercado, dada a relevância da preservação da vida e da integridade física do passageiro.

3.11. Justifica-se o prazo de garantia de peças e serviços com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, artigo 2º, e julgados: *A Administração Pública pode ser considerada consumidor. REsp 527.137/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 31/5/2004, p. 191; e REsp 1.745.415/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21/5/2019.*

3.12. Cumpre ressaltar que o registro da Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, emitida pela SEHAB/Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU, da Prefeitura do Município de São Paulo, na forma dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal/SP nº 10.348/87, estabelece que a instalação e conservação de elevadores consiste em atividade privativa de empresas ou profissionais devidamente registrados perante a Prefeitura. Daí depreende-se que basta o registro e que o rol de empresas disponibilizados em link próprio da Prefeitura/SP indica empresas ou profissionais que atendem esse quesito. Por consequência, as comprovações de capacidade operacional na forma da Lei nº 14.133/2021 exigidas na presente contratação encontram-se respaldadas na própria Nova Lei de Licitações e no normativo técnico arrolado no item 3.10 deste ETP.

3.13. Justifica-se a exigência de relatórios técnicos circunstanciados das manutenções a fim de assegurar que sejam fornecidas todas as informações acerca dos equipamentos e dos serviços prestados, como a saúde dos equipamentos e componentes; histórico de falhas; quantidade de preventivas periódicas realizadas, etc.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados pela própria fabricante, tecnicamente apta e devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência (TR).

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prazo de vigência contratual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

4.3. O período inicial da contratação será de 12 (doze) meses ininterruptos, facultando-se à Administração o rompimento antecipado em caso de eventual modernização dos elevadores pela Contratante, mediante comunicação formal à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Qualificação técnica

4.4. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelo serviço.

4.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), no qual se comprove que a contratada tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.6.1. Para fins da comprovação a que se refere o subitem acima, entende-se por parcela de maior relevância a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

4.7. Somente serão aceitos o(s) atestado(s) devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT), expedido pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) responsável técnico pelos serviços.

Justificativa para exigência de documentos de qualificação técnica

4.8. Justifica-se a **exigência de documentos de qualificação técnica** com fundamento no Art. 7º da Lei Municipal/SP nº 10.348/1987.

Garantia contratual

4.9. A **garantia contratual** corresponde a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato para 12 meses, em conformidade com a determinação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do contrato.

Prazo de garantia

4.10. O prazo de **garantia de peças e serviços de manutenção** fica estabelecido em **90 (noventa) dias corridos**, no mínimo, a contar do recebimento definitivo pela fiscalização do ajuste.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

5.1. A quantidade refere-se aos elevadores localizados nos prédios das Sedes I – Miquelina e Brigadeiro; Sede II – Dr. Falcão e Sede III – Líbero, conforme o quadro abaixo.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão para os elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com fornecimento de trincos, relês e seus componentes, discos, fusíveis do quadro de comando, coxins, revestimentos de guia, placas eletrônicas do quadro de comando da tecnologia Excel, sendo as placas I/O do quadro do comando e contadoras.
12	Elevadores

5.2. Os equipamentos possuem as seguintes especificações técnicas:

5.2.1. SEDE I – Miquelina

MIQUELINA				
Número do fabricante	19701	19702	19703	19704
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	11731	76793	11733	11734
Fabricante	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1969	1969	1969	1969
Tipo	Passageiro	Passageiro	Passageiro	Passageiro
Paradas	17	18	17	03
Entradas	17	18	17	03
Capacidade	14 passageiros ou 980 kg	14 passageiros ou 980 kg	14 passageiros ou 980 kg	07 passageiros ou 490 kg
Motor	20 cv	20 cv	20 cv	7 cv
Motor gerador	24cv	24cv	24cv	Não se aplica
Perfil de uso	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana

5.2.2. SEDE I - Brigadeiro

BRIGADEIRO		
Número do fabricante	18362	18363
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	10864	76796
Fabricante	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1969	1969
Tipo	Passageiro	Passageiro
Paradas	13	13
Entradas	13	13
Capacidade	11 passageiros ou 770 kg	11 passageiros ou 770 kg



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

Motor	15 cv	15 cv
Motor gerador	24 cv	24 cv
Perfil de uso	12h/dia. 5 dias/semana	12h/dia. 5 dias/semana

5.2.3. SEDE II

DR. FALCÃO				
Número do fabricante	70512	70513	70514	70515
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	47018	47019	47020	47021
Fabricante	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1995	1995	1995	1995
Tipo	Passageiro	Passageiro	Transporte de Veículos	Transporte de Veículos
Paradas	18	18	05	05
Entradas	18	18	05	05
Capacidade	18 passageiros ou 1260 kg	18 passageiros ou 1260 kg	2500 kg	2500 kg
Motor CA	40 cv	40 cv	20 cv	20 cv
Perfil de uso	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana

5.2.4. SEDE III

JOSÉ BONIFÁCIO		
Número do fabricante	14739	14740
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	8948	8949
Fabricante	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1997	1997
Tipo	Passageiro	Passageiro
Paradas	6	6
Entradas	6	6
Capacidade	08 passageiros ou 560 kg	08 passageiros ou 560 kg
Motor	12,5 cv	12,5 cv
Motor gerador	Não se aplica	Não se aplica
Perfil de uso	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Usualmente, são dois os tipos de contratação realizados no mercado para o atendimento da necessidade que deu origem a este Estudo, quais sejam, o das manutenções sem o fornecimento de peças e aquele com fornecimento integral dessas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

6.2. Os contratos com inclusão de peças em seu valor total proporcionam maior agilidade na execução dos serviços, evitando todo o processo de análise de orçamentos, autorização e aquisição das peças. Ainda, possibilita maior controle de custos à administração, uma vez que o valor a ser pago já será de conhecimento prévio.

6.3. A manutenção sem o fornecimento de peças proporciona valor menor, já que não engloba o custo com peças. Para proporcionar economicidade e agilidade, o contrato deve prever um valor anual de reserva para aquisição de peças, a fim de evitar a descontinuidade do serviço durante o período de aquisição por licitação.

6.4. No caso em tela, em razão da obsolescência dos elevadores e peculiaridade da situação, será utilizada a modalidade de manutenção mensal com fornecimento das peças indicadas pela Contratada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$266.400,00** (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), considerando a manutenção e o fornecimento de peças, conforme proposta da contratada, na forma do documento SEI 6211767.

Item	Especificação	CATS ER	Unidade	QTD	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
ÚNICO	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão para os elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com fornecimento de trincos, relês e seus componentes, discos, fusíveis do quadro de comando, coxins, revestimentos de guia, placas eletrônicas do quadro de comando da tecnologia Excel, sendo as placas I/O do quadro do comando e contadoras.	3557	Unidade	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00

PREÇO GLOBAL	R\$266.400,00
---------------------	----------------------

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

8.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de prontidão, com fornecimento parcial de peças, dos elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP), por inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o uso pleno e seguro dos elevadores, diminuir a incidência de falhas e mitigar a ocorrência de passageiros presos, em conformidade com os normativos técnicos e legais pertinentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não cabe o parcelamento. A solução se dará por item único em razão da natureza dos serviços, do fornecimento de peças, da economicidade e, ainda, porque é vedado o acesso de mais de uma empresa à casa de máquinas, conforme Lei Municipal/SP nº 10.348/1987.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos consistem na prestação mensal do serviço de manutenção, a fim de promover a utilização plena e segura dos elevadores das Sedes do Tribunal, em conformidade com as normas técnicas da ABNT; redução de falhas; diminuição de ocorrências com passageiros presos; o uso contínuo do serviço e, principalmente, evitar acidentes graves com fator morte, lesão corporal grave, inclusive com possível repercussão midiática.

10.2. Com base nas experiências anteriores, os critérios técnicos estabelecidos e as condições adotadas para contratação visam aumentar as condições de segurança e integridade física do usuário e dos equipamentos e, simultaneamente, evitar o histórico de riscos decorrentes das falhas recorrentes que resultam no número de ocorrências com passageiro preso; no desgaste e diminuição da vida útil dos equipamentos e na indisponibilidade do uso dos elevadores, a exemplo das contratações anteriores, rescindidas por força do devido processo administrativo.

10.3. Experiências anteriores envolvendo serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores prestados por empresas não fabricantes possibilitaram inexecuções contratuais que culminaram na respectiva rescisão e penalização, a exemplo dos processos SADP. 24992/2008. PF 32/2008; SEI. 0055188-75.2018.6.26.8000. PEF 43/2017 e SEI 0035991-32.2021.6.26.8000.

10.4. A homologação e exclusividade do fabricante conferem o fornecimento de peças ensaiadas e conformes o normativo técnico aplicável e garantem o uso seguro dos elevadores.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em apreço requer a prévia execução dos serviços de reparo, conforme processo SEI nº 0047331-65.2024.6.26.8000.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. A contratação anterior consta do processo SEI nº 0020973-97.2023.6.26.8000, Pregão Eletrônico Federal nº 112/2023, com vigência iniciada em 05/01/2024, para o prazo de doze meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

12.2. Também está em curso a contratação dos serviços de reparos dos elevadores, conforme processo SEI nº 0047331-65.2024.6.26.8000.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. A execução dos serviços objeto deste estudo pode ocasionar impactos ambientais, destacando-se:

13.1.1. Uso e descarte correto de óleos lubrificantes; uso e descarte correto de lâmpadas.

13.1.2. Descarte de resíduos sólidos provenientes da prestação do serviço de manutenção em geral.

13.1.3. Para mitigar os impactos, a Contratada deverá fornecer recipiente adequado para recolhimento e descarte do óleo lubrificante e proceder ao descarte de lâmpadas e resíduos na forma da legislação vigente.

14. CONCLUSÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Em razão dos motivos apresentados no presente documento de Estudo Técnico Preliminar, esta Comissão, em atendimento à decisão da Alta Administração, entende que está demonstrada que a exclusividade do fabricante é a única solução apta para manter o pleno e seguro funcionamento dos elevadores de modo a reduzir falhas, evitar a paralisação e a incidência de passageiros presos, restando presentes a conveniência e oportunidade, condições técnicas de economicidade para o atendimento das necessidades da Administração e sugere prosseguimento do processo da contratação para os elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP).

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. A fiscalização técnica será exercida por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta pelos servidores abaixo arrolados:

Fiscal: Carlos Eduardo Rocha Ramos

Suplente: Paulo Ricardo Martinelli Medina

Auxiliar: Paulo José Alves de Oliveira Bentes

De acordo. Em 21/10/2024.
Giseli Clarice Codjaian